

PROVIMENTO Nº 12/97

*Acréscenta o subitem 10.1, ao item 10 do Capítulo XIV,
das Normas de Serviço da Corregedoria Geral*

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que resultou decidido no Processo CG. nº
582/97.

R E S O L V E

Art. 1º - Acrescentar subitem ao Item 10, do Capítulo XIV, das
Normas de Serviço da Corregedoria Geral, com a seguinte redação:

" 10. ...

**10.1. Não estão sujeitas ao requisito acima
mencionado fundações que se enquadrem no conceito de
entidade fechada de previdência privada, como definido nos
artigos 1º e 4º da Lei Federal nº 6.435/77."**

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de julho de 1997

**REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 10 E 10.1 DO CAPÍTULO XIV DAS
NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EM
VIRTUDE DA EDIÇÃO DO PROV. CG. Nº 12/97.**

"10. As escrituras de Instituição ou de Interesse de Fundação
ainda que outorgante ou interveniente, não serão lavradas sem a
Intervenção do Ministério Público"

**10.1. Não estão sujeitas ao requisito acima
mencionado fundações que se enquadrem no conceito de
entidade fechada de previdência privada, como definido nos
artigos 1º e 4º da Lei Federal nº 6.435/77."**